



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CÂMPUS BOA VISTA**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA
EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º As atividades complementares são parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Roraima – Câmpus Boa Vista.

§1º - As atividades complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme definido em seu Projeto Pedagógico do curso, sendo obrigatório para obtenção do título de Graduação o cumprimento de carga horária de 200 horas.

§2º - Caberá ao estudante participar de atividades complementares que privilegiem a construção de conhecimentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º As atividades complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando:

- I. Atividades de ensino e complementação da formação profissional, social, humana e cultural;
- II. Atividades de extensão comunitária e de interesse coletivo;
- III. Atividades de pesquisa, de iniciação científica e tecnológica;
- IV. Atividades de representação estudantil;

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º As atividades complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFRR, em organizações públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades complementares não serão utilizadas como justificativas para faltas em componentes curriculares do curso.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 4º Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I. Analisar e validar a documentação das atividades complementares apresentadas pelo estudante, levando em consideração este Regulamento;
- II. Avaliar e pontuar as atividades complementares desenvolvidas pelo estudante, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. Orientar os estudantes quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às atividades complementares;
- IV. Controlar e registrar as atividades complementares desenvolvidas pelo estudante, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- V. Encaminhar à Diretoria de Registros Acadêmicos do respectivo Câmpus, o resultado da avaliação das atividades complementares.
- VI. Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das atividades complementares;
- VII. Supervisionar o desenvolvimento das atividades complementares;
- VIII. Definir, de acordo com o Colegiado do Curso, os procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IX. Validar, de acordo com o Colegiado do Curso, os componentes curriculares de enriquecimento da matriz curricular que poderão ser consideradas como atividades complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- X. Julgar, de acordo com o Colegiado do Curso, a avaliação das atividades complementares não previstas neste Regulamento;
- XI. Orientar o estudante quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às atividades complementares.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I. Propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no artigo 13, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de atividades complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Propor ao Coordenador do Curso os componentes curriculares de enriquecimento da matriz curricular que poderão ser consideradas como atividades complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Propor ao Coordenador do Curso a avaliação das atividades complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III DO ESTUDANTE

Art. 6º Compete aos estudantes do IFRR, matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I. Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição que propiciem pontuações para atividades complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente de tais atividades;
- III. Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- IV. Protocolizar a documentação necessária para a avaliação das atividades complementares até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- V. Arquivar a documentação original comprobatória das atividades complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VI. Retirar a documentação apresentada junto ao setor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.

§1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo a natureza da atividade realizada (curso, palestra, estágio, monitoria e outros) carimbo e assinatura, especificação de carga horária (ou documentação anexa que a comprove), entidade promotora, local da realização e período de execução.

§2º A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento poderá ser destruída a critério do setor responsável pelo controle das atividades complementares.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Na avaliação das atividades complementares, desenvolvidas pelo estudante, serão considerados:

I. A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento e os objetivos do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

II. O total de horas dedicadas à atividade.

§1º Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no curso.

§2º O Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio Curricular Obrigatório não poderão ser pontuados em atividades complementares, por já possuírem carga horária e registro próprio na matriz curricular do curso.

§3º Visitas técnicas não serão pontuadas em Atividades Complementares por fazerem parte de recursos metodológicos já previstos em componentes curriculares.

Art. 8º Poderão ser validadas como atividades complementares:

I. Grupo 1 - Atividades de complementação da formação profissional, social, humana e cultural, estando inclusas:

- a. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- b. Participação efetiva em comissão organizadora de eventos de caráter acadêmico;
- c. Estágio extracurricular ou atividades voluntárias em instituições relacionadas à área de formação;
- d. Participação com aproveitamento em componentes curriculares extras e de enriquecimento curricular de interesse do curso;
- e. Monitoria com bolsa ou voluntária em componentes curriculares do curso e/ou afins.

II. Grupo 2 - Atividades de extensão comunitária e de interesse coletivo, estando inclusas:

- a. Participação em projeto de extensão comunitária;
- b. Bolsista ou voluntário de programas ou projetos de extensão;
- c. Participação como instrutor em palestras técnicas, atividades de campo, seminários, cursos e minicursos relacionados à área de formação;
- d. Atuação como docente ou instrutor em cursos preparatórios.

III. Grupo 3 - Atividades de pesquisa científica ou tecnológica, estando inclusas:

- a. Participação em cursos e minicursos relacionados à área de formação;
- b. Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros técnico-científicos relacionados à área de formação;
- c. Apresentação oral de trabalhos em palestras, congressos, seminários, simpósios e encontros técnico-científicos;
- d. Bolsista ou voluntário em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com os objetivos do curso;
- e. Participação como expositor em eventos técnico-científicos e afins;

- f. Publicação de resumo simples em revista técnica ou anais de evento científico;
 - g. Publicação de resumo expandido em revista técnica ou anais de evento científico;
 - h. Autoria de artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico nacional ou internacional;
 - i. Coautoria de artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico nacional ou internacional;
 - j. Autoria, organização ou editoração de livros, livretos ou cartilhas técnicas relacionadas à área de formação;
 - k. Autoria ou coautoria de capítulos de livros relacionados à área de formação;
 - l. Autoria ou coautoria de textos técnico-científicos publicados em jornais e revistas de grande circulação;
 - m. Presença em defesa de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso relacionado à área de formação.
- IV. Grupo 4 – Atividades de representação estudantil, estando inclusas:
- a. Mandato de representante estudantil em conselhos e câmaras do IFRR;
 - b. Mandato de representante estudantil em diretórios, centros acadêmicos, entidades de classe e colegiados.

CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO

Art. 9 As atividades complementares serão avaliadas e pontuadas segundo a carga horária obtida ou a efetividade de participação do estudante, atendendo ao disposto no §1º do Art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - A atividade que se enquadra em mais de um item será pontuada no item que propiciar o maior número de horas.

Art. 10 O estudante deverá participar de atividades que contemplem no mínimo dois grupos listados no Art. 13 deste Regulamento.

Art. 11 Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação dos itens de cada Grupo, respeitados os Art. 14 e 15.

Parágrafo único - O Anexo I deste Regulamento será utilizado como referência para definição da pontuação em termos de carga horária para cada tipo de atividade.

Tabela: Descrição e pontuação das atividades complementares.

Descrição da atividade	Carga horária máxima por unidade	Carga horária máxima por atividade	Carga horária obtida pelo(a) estudante
Grupo 1 – Atividades da complementação da formação profissional, social, humana e cultural			
a. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira.	30 horas por módulo	60 horas	
b. Participação efetiva em comissão organizadora de eventos de caráter acadêmico-científico.	20 horas por evento	60 horas	
c. Estágio extracurricular ou atividades voluntárias em instituições relacionadas à área de formação	30 horas por módulo	90 horas	
d. Participação com aproveitamento em componentes curriculares extra e de enriquecimento curricular de interesse do curso.	30 horas por componente	60 horas	
e. Monitoria com bolsa ou voluntária em componentes curriculares do curso ou afins.	30 horas por módulo	60 horas	
Grupo 2 – Atividades de extensão comunitária e de interesse coletivo			
a. Participação em projeto institucional de extensão comunitária.	5 horas por projeto	20 horas	
b. Bolsista ou voluntário de programa de extensão.	30 horas por módulo	60 horas	
c. Participação como instrutor ou monitor em palestras técnicas, atividades de campo, seminários, exposições, cursos e minicursos relacionados à área de formação.	5 horas por evento	30 horas	
d. Atuação como docente ou instrutor em cursos preparatórios.	30 horas de atividades por módulo	60 horas	
Grupo 3 – Atividades de pesquisa científica ou tecnológica			
a. Participação em cursos e minicursos.	3 horas por evento	30 horas	
b. Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros técnico-científicos relacionados à área de formação.	10 horas por participação	60 horas	
c. Apresentação oral de trabalhos em palestras, congressos, seminários, simpósios e encontros técnico-científicos.	1 hora por apresentação	10 horas	

d. Bolsista ou voluntário em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com os objetivos do curso.	30 horas por módulo	60 horas	
e. Participação como expositor em eventos técnico-científicos e afins.	1 hora por evento	10 horas	
f. Publicação de resumo simples em revista técnica ou anais de evento científico.	5 horas por publicação	50 horas	
g. Publicação de resumo expandido em revista técnica ou anais de evento científico.	15 horas por publicação	60 horas	
h. Autoria de artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico nacional ou internacional.	50 horas por publicação	150 horas	
i. Coautoria de artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico nacional ou internacional.	30 horas por publicação	120 horas	
j. Autoria, organização ou editoração de livros, livretos ou cartilhas técnicas relacionadas à área de formação.	30 horas por publicação	120 horas	
k. Autoria ou coautoria de capítulos de livros relacionados à área de formação.	15 horas por capítulo	60 horas	
l. Autoria ou coautoria de textos técnico-científicos publicados em jornais ou revistas de grande circulação.	10 horas por publicação	60 horas	
m. Presença em defesa de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso relacionado à área de formação.	1 hora por presença	10 horas	
Grupo 4 – Atividades de representação estudantil			
a. Mandato de representante estudantil em conselhos e câmaras do IFRR.	30 horas por mandato de um ano cumprido	60 horas	
b. Mandato de representante estudantil em diretórios, centros acadêmicos, entidades de classe e colegiados.	30 horas por mandato	60 horas	
TOTALIZAÇÃO			
Carga Horária Total Obtida			
Carga Horária Total aproveitada			

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Art. 12 Será considerado aprovado o estudante que, após avaliação de sua documentação, obtiver 200 horas correspondentes às atividades complementares, conforme definido no projeto do curso.

Parágrafo único - A defesa de monografia somente será agendada após a aprovação da carga horária mínima de atividades complementares cumpridas.

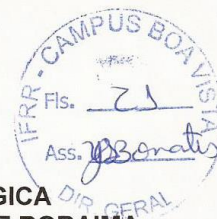
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pelo Colegiado do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Coordenadoria de Registro Acadêmico.

Art. 14 Outras atividades, definidas a critério do Colegiado do Curso, poderão ser computadas na carga horária das atividades complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS BOA VISTA**




ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral em Exercício do Câmpus Boa Vista, Prof. MsC.REGINALDO DE LIMA PEREIRA, Mat. 2109760 no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução nº028 – CONSUP de 21 de fevereiro de 2011,

Homologa

1. Fica Homologado o REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, concernente a ATA de aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, à vista da Resolução 028/2011 acima citada.
2. Publique-se este ATO DE HOMOLOGAÇÃO.
3. Esta Homologação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16/01/2015.


REGINALDO DE LIMA PEREIRA
Diretor-Geral do Câmpus Boa Vista em Exercício
Portaria nº 0039/2015 de 08 de janeiro de 2015